



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato Nº 2/2020 - SEDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA MEDLIM ENGENHARIA - ME.

O ESTADO DE GOIÁS pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MEDLIM ENGENHARIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.428.382/0001-29, estabelecida na Rua João Antonio Lourenço, nº 20, Bairro Lucilene, em Santa Helena de Goiás - GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **MEDLIM CAMARGO PADUA DE SIQUEIRA DIAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 3850338 2ª via SSP/GO, e inscrita no CPF sob o nº 994.751.381-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 202014304000201, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a reforma dos banheiros do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Posse - GO.

Parágrafo Único – Os serviços constantes deste contrato deverão ser executados conforme as especificações do Termo de Referência (000011206487) e do Memorial Descritivo (000011187611), os quais passam a ser parte integrante do presente instrumento e sobre os quais a Contratada assume possuir plena ciência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor global da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 32.923,80 (trinta e dois mil novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos), conforme proposta da Contratada anexada no documento SEI-000011369999.

Parágrafo Único – No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a Contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária nº 2020.31.01.15.451.1003.3006.03, na fonte nº 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

Os serviços serão medidos em 2 (duas) parcelas:

I. A primeira parcela, após verificada a conclusão da mobilização da Contratada, placa da obra instalada além de 100% do material previsto para execução da obra, adquirido pela Contratada;

II. A segunda parcela, após concluída a execução dos serviços, conferido e atestado pelo Gestor deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A Contratante pagará à Contratada, por meio de depósito em conta bancária, o valor dos serviços executados, baseada em 2 (duas) medições, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionadas:

- a) Relatório de Medição, emitido pelo Gestor da Contratante para o período;
- b) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Contrato (a ser juntada uma única vez, quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, caso a Contratada não esteja sediada no Estado de Goiás;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde a(s) obra(s) / serviço(s) venha(m) a ser prestado(s) / executado(s);
- h) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Parágrafo Segundo – A Contratante somente receberá os documentos constantes do Parágrafo Primeiro de forma completa, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal / fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue de forma completa à Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quinto – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir:

$$Em = \left(\frac{Tx/100}{365} \right) \times N \times Vp$$

Onde:

Em = Encargos moratórios;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

Tx = taxa de compensação financeira, que no caso é de 6% ao ano.

Parágrafo Sexto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014. Caso a Contratada indique conta corrente em outra instituição bancária, será descontada a taxa de transferência sobre o valor a ser creditado.

Parágrafo Oitavo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Nono – Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação é 21.652.711/0001-10.

5.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 15 (quinze) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo – **O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura por todas as partes.

Parágrafo Terceiro – Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados, na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no Termo de Referência (000011206487), bem como na legislação vigente:

a) Executar a obra conforme os elementos e especificações do Termo de Referência (000011206487) e do Memorial Descritivo (000011187611);

b) Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o serviço objeto deste contrato no que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;

e) Manter a guarda da obra até o seu final e o definitivo recebimento pela Contratante;

f) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;

g) Manter no local da execução da obra equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

h) Permitir e facilitar a fiscalização pela Contratante, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;

i) Assumir a responsabilidade civil sobre a execução da obra;

j) Cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514/1997 e da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional, sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas; e

k) Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no Termo de Referência (000011206487), bem como na legislação vigente:

a) Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

d) Prestar todas as informações indispensáveis para a regular execução da obra pela Contratada;

e) Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei 8.666/93;

f) Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades observadas nos relatórios/serviços executados;

g) Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização deste contrato, consoante as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

h) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no Termo de Referência (000011206487) e no Memorial Descritivo (000011187611), bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo; e

i) Rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento dos serviços será realizado pelo Gestor deste contrato, ao término da obra, após verificação da sua perfeita execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Primeiro – A gestão e fiscalização deste contrato será realizada pelo servidor IURI CASTRO FERRAZ SILVA, portador do CPF nº 035.691.711-83, ocupante do cargo de Gerente de Políticas de Infraestrutura e Transporte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

Parágrafo Segundo - O Gestor poderá indicar, nos autos do processo, servidor da Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte para realização de atividades de apoio à fiscalização.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A aplicação de sanções à Contratada obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

I. Multa, na forma prevista neste instrumento;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade de material fornecido;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quinto – O contratado que praticar infração prevista no inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação; e

IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CCMA)

13.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

13.1.1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

13.1.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

13.1.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

13.1.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

13.1.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

13.1.6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

13.1.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito, para que passe a surtir seus efeitos legais.

GOIÂNIA-GO, 05 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Medlim Camargo Padua de Siqueira Dias, Usuário Externo**, em 05/02/2020, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 06/02/2020, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011385179** e o código CRC **7C94F7B9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, nº 400, 1º Andar, Ala Oeste, Setor Central, Goiânia-GO-CEP: 74.015-908



Referência: Processo nº 202014304000201



SEI 000011385179